



PL nº 740/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Luna Zarattini (PT), que “Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de São Paulo, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências.”

De acordo com a propositura, cria-se a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), destinada a apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas em situação de vulnerabilidade social — prioritariamente egressas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas — no âmbito do Município de São Paulo. A coordenação caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME), em articulação com um Comitê Intersectorial, sem prejuízo da participação de outras Secretarias e órgãos municipais.

A propositura elenca objetivos como: democratizar o acesso ao ensino superior; assegurar espaços físicos; fomentar permanência estudantil por incentivos financeiros, cotas de passagens gratuitas e alimentação; oferecer formação continuada aos educadores populares; apoiar materiais pedagógicos; difundir direitos humanos; incentivar atividades culturais; viabilizar acesso a eventos educacionais, esportivos e culturais; integrar cursinhos com universidades públicas e institutos federais; prover suporte psicológico; articular conteúdos do Currículo da Cidade; e integrar os cursinhos às comunidades locais.

Define-se “cursinhos populares”, “educadores populares” e “público-alvo”, abrangendo entidades sem fins lucrativos e coletivos informais, que atuem gratuitamente na preparação para o ENEM e vestibulares. A RMCP será composta por cursinhos comunitários/universitários ou de movimentos sociais, polos vinculados à rede municipal (mediante autorização da SME) e espaços conveniados; o credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas. Para integrar a Rede, exige-se atuação gratuita dirigida ao público-alvo e plano pedagógico alinhado ao Currículo da Cidade, Diretrizes Curriculares Nacionais e conteúdo do ENEM (ou equivalentes).

Ficará a cargo do Executivo, por intermédio da SME e demais pastas, garantir: cessão de salas em CEUs e escolas no contraturno ou espaços ociosos; cotas de passagens gratuitas; apoio financeiro a materiais



PL nº 740/2025

didáticos, infraestrutura e manutenção; incentivos a estudantes e educadores populares; alimentação via integração com a Rede Cozinha Escola; formação continuada; monitoramento e avaliação; e direito à meia-entrada a estudantes da Rede. O apoio à manutenção dos estudantes condiciona-se a pertencimento aos grupos do art. 1º e a frequência mínima de 60%.

Institui-se o Comitê Intersetorial da RMCP, paritário entre sociedade civil (representantes de cursinhos, eleitos em processo público, com mandato de 2 anos e 1 recondução) e Poder Público (secretarias afetas), com apoio técnico-administrativo da SME. O Comitê deverá aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares; fixar normas de credenciamento; realizar cadastramento; fiscalizar recursos; definir monitoramento e avaliação; articular ações intersetoriais; promover encontros e seminários; e aprovar regimento interno.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que persistem desigualdades de acesso ao ensino superior; em 2022, apenas 18,4% das pessoas de 25 anos ou mais tinham nível superior completo, com percentuais menores entre pretos (11,7%) e pardos (12,3%). Menciona-se, ademais, a acentuação de desigualdades na cidade, citando dados sobre a Zona Sul.

Ressalta-se o papel dos cursinhos populares na democratização do acesso, com oferta gratuita de aulas, material, apoio psicológico e atividades culturais, e aponta desafios como espaço, financiamento e transporte — elementos que a RMCP busca enfrentar com cessão de salas, apoio financeiro e passes livres. A autora ainda registra alinhamento com diretrizes da SME, com o Currículo da Cidade e com o Decreto Federal nº 12.410/2025, que regulamenta o Programa Diversidade na Universidade e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO com vistas a sanar vício de iniciativa, uma vez que a criação de um novo serviço público é matéria de competência privativa do Executivo (LOM, art. 70, XIV) e tem iniciativa privativa em projetos sobre organização administrativa (LOM, art. 37, §2º, IV). Para adequar a proposição, o substitutivo converteu a criação direta do serviço em autorização legislativa ao Executivo (parcerias, cessão de espaços) e em estímulo à utilização da estrutura já existente (EAD, transporte e alimentação), preservando a separação de poderes.



PL nº 740/2025

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura materializa uma política de alto impacto social, juridicamente hígida e financeiramente responsável, portanto, **favorável** o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,